



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br/

1

Projeto de Lei Nº 002/09, de 29 de Janeiro de 2009

Protocolo Nº 02/2009

Lei Nº 2311 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2009

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar
convênio com a Sociedade Esportiva de Picos -
SEP, e dá outras providências".

03/02/09
Francisco J. Filho
Presidente

Faço saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprova, e, o Prefeito Municipal de Picos sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Esportiva de Picos - SEP.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior será celebrado com o objetivo de repassar auxílio financeiro, no valor máximo de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) mensais, durante 12 (doze) meses a contar da data da promulgação desta Lei.

Parágrafo Único - o auxílio a que se refere o **caput** deste artigo será repassado de acordo com as necessidades do beneficiário e a disponibilidade de receita, sempre respeitado o referido valor máximo de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) mensais.

Art. 3º - dentre as obrigações do beneficiário a serem exaradas no instrumento do convênio, constará o exercício de atividades voltadas ao incentivo do esporte amador.

Art. 4º - As despesas do objeto do convênio estão previstas na Lei Orçamentária nº 2,309 de 10/12/2008 (Rubrica Orçamentária nº 27.812.0025-2170-Incentivo a prática do esporte, elemento de despesa: 33.90.43 - Subvenções sociais), e os recursos para fazer face às referidas despesas serão oriundas de operações financeiras, assim como de receitas próprias do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS - PI EM 29 DE JANEIRO DE 2009.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Chefe de Bta
Sanccionada e Registrada Nesta Data
Sobre N.º 2311 no Livro N.º 19 de
Registro de Leis e Resoluções
Folhas 184/185 verso e 185
diante a fixação de cópias no quadro de
avisos desta Prefeitura
Picos (PI) 05201 Município de 2009

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos
Em 04/09/09
Secretário da Câmara

SECRETARIA MUNICIPAL
Nesta data, 05/09/2009
SANÇIONADA
Presidente
Sala das Sessões, Em 03/09/09
A SANÇÃO
R. Y.

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 03/09/09
Secretário

Aprovado em
Discussão por
Sala das Sessões, Em 03/09/09
Secretário

169 Nº 5311 DE 02 DE ABRIL DE 2003

Recebemos
02/09/09
ASSINATURA

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
 Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000 Picos - PI
 CNPJ Nº 06.553.804/0001-02
 Fone (s) (0xx89) 3415-4215/4217
 www.picos.pi.gov.br/ E-mail: contato@picos.pi.gov.br

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores,

Estamos enviando a essa Augusta Casa a presente proposição, requerendo urgência na tramitação do presente expediente, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse dos desportistas picosenses, vez que estamos às vésperas de mais um campeonato de futebol profissional piauiense, e a Sociedade Esportiva de Picos - SEP, precisa se apresentar com a força que lhe é característica nas competições em que disputa, notadamente agora na 1ª divisão do campeonato piauiense.

O presente projeto de lei tem como objetivo o auxílio financeiro à Sociedade Esportiva de Picos - SEP, como participante do campeonato piauiense deste ano, bem como em outras competições nacionais. Contudo, para que esta ajuda se consolide, é mister autorização desta casa em virtude do que preceitua o artigo 69, Incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município.

As despesas do objeto do convênio estão previstas na Lei Orçamentária nº 2.309 de 10/12/2008 (Rubrica Orçamentária nº 27.812.0025-2170- Incentivo a prática do esporte, elemento de despesa: 33.90.43 - Subvenções sociais), e os recursos para fazer face às referidas despesas serão oriundas de operações financeiras, assim como de receitas próprias do Município.

Urge esclarecer que o convênio a ser celebrado terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da presente Lei, com limitação de valor mensal de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme descrito no projeto de lei anexo.

Assim, satisfeitos os requisitos imprescindíveis à aprovação deste projeto, espera que esse órgão colegiado dê o encaminhamento que o caso requer, aprovando o pleito ora formulado. Com a aquisição deste auxílio a Sociedade Esportiva de Picos (SEP), poderá representar dignamente o nosso município, bem como prestar relevante serviço social no tocante a proporcionar lazer para os cidadãos picosenses e dar suporte técnico as categorias de base e amadora, exercendo sua função educativa como consta em seu estatuto.

Certo de contar com sensibilidade de Vossas Excecelências no tocante a importância social do presente projeto, aguardo necessária apreciação, votação e aprovação

Picos - PI, 29 de Janeiro de 2009.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

Ordem e Progresso



SECRETARIA DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍCOS
SECRETÁRIO

SECRETARIA DA CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE PÍCOS
SECRETÁRIO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
SALA DAS SESSÕES, EM _____
SECRETÁRIO

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
SALA DAS SESSÕES, EM _____
SECRETÁRIO